



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete do Vereador Thiago Barbante

PROJ. Nº 0499/2021

PROJETO DE LEI Nº 0821/2021

DE 01 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
PROTÓCOLO  
Nº 0499/2021  
08/06/2021

AUTORIZO AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autor: VEREADOR THIAGO BARBANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, nas escolas da rede Pública de Ensino do Município de Mesquita.

§ 1º. O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de Mesquita poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º. A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por Agentes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Agentes Guarda Municipal.

§ 3º. É facultado às escolas municipais realizarem a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete do Vereador Thiago Barbante

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país; II – promover a formação para Educação de Trânsito; III – promoção da paz no trânsito; IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito; V – promoção da preservação do patrimônio público; VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico. Parágrafo único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados (Agentes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Agentes Guarda Municipal) que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes públicos de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.  
Parágrafo único - No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 01 de junho de 2021.

  
VEREADOR THIAGO BARBANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Thiago Barbante*

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade Brasileira, infelizmente, tem sido recordista no número de acidentes de trânsito, e com isso presenciado de vítimas com casos irreversíveis. No entanto, sabe-se que somente através da educação é que se poderá reverter esse quadro. Os meios de comunicação de massa, como a televisão, veiculam de forma ainda tímida mensagens que abordam o tema. É preciso, portanto, tratarmos com mais eficácia e urgência esse assunto, que por tantas vezes vem causando inúmeros malefícios à sociedade. As regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros. Assim, a revogação da Lei em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante. Desta forma, o poder público constituído deverá agir no sentido de iniciar um "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", pois as crianças de hoje são os futuros dirigentes de nossa nação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 01 de junho de 2021.

  
VEREADOR THIAGO BARBANTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
SETOR PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROC. N.º 0449/01/21 PLS. 05

Mesquita, RJ, 08 de Junho de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Sant Clair Esperança Passos  
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ  
Assunto: TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Iniciou-se no protocolo o presente processo com 01 folhas numeradas de 01 à 05, as quais foram rubricadas por mim.

Kélia Moura de Oliveira

Matr 1889

Agente Administrativo